

2022

Pauta da 1ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

02/02/2022



PAUTA

1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/02/2022, DA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro.

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura do Ofício nº 02/2022, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha relatório mensal das atividades da Secretaria do mês de Dezembro/2021;

Leitura do Ofício nº 04/2022, do Diretor e Agente de Desenvolvimento do Município – Encaminha relatório de atendimentos do ano de 2021;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 006/2022** - Estabelece medidas voltadas à comunidade escolar, das redes pública e privada, no âmbito do município de Ipameri-GO, concernentes ao pleno aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e dá outras providências.

- **Projeto de Resolução nº 001/2022**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Basetti” (a Valfredo Barros Perfeito).

- **Projeto de Resolução nº 002/2022**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio da Santana” (a Sidimar Silva).

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento da Sra. Sylvia Sanae Inaba;



PAUTA

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 003/2022**, que “Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.
- **Requerimento nº 001/2022** - Que seja encaminhado a esta Casa, dentro do prazo legal, os Balancetes mensais detalhados acompanhados dos seus respectivos documentos instrutórios.

Convidar o Vereador Paulo Sugai apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 005/2022**, que “Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet, e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

Convidar o Sr. Carlos Alberto Pereira Rodrigues para expor sobre os atendimentos prestados na Sala do Empreendedor e Apoio Sebrae.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro: 03, 09, 16 e 23 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2022

PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

VAI COMPRAR MATERIAL ESCOLAR?

Fique atento!

A Lei 12.866/13 proíbe que as escolas cobrem dos alunos os materiais escolares de uso comum, seja por meio da exigência de sua compra ou por meio da cobrança de taxas extras.



@SenadoFederal

Para meditar

“Acreditar que vai correr tudo bem é o primeiro passo para que isso aconteça.”

(Anônimo)

02 de fevereiro – “Dia do Agente Fiscal”.

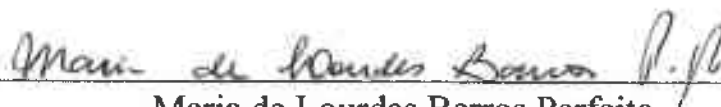
OF. N° 02/2022

Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Dezembro/2021.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Relatório Mensal de Dezembro/2021

No dia 07/12 – Reunião com o Conselho Municipal de Cultura para eleição da renovação de mandato para o triênio 05/2021-02/2023.

Já no dia 11/12 - Estivemos juntamente com o escritor Edmar César, na plataforma do Museu Municipal, em uma solenidade de lançamento do livro Estrada de Ferro de Goyaz e também comemorando os 108 anos da Estrada de Ferro em Ipameri.

Dia 13/12 – Reunião com o Prefeito Municipal para resolver questões internas desta pasta.

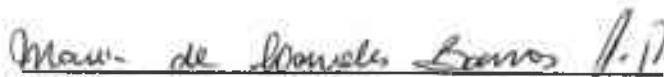
Estivemos em uma solenidade ocorrida na Plataforma do Museu Municipal, no dia 15/12, juntamente com os 24 artesãos contemplados pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cada, pelo Edital Artesanato e a Associação Adelino de Carvalho, a qual foi contemplada no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) pelo Edital Ponto de Cultura, ambos da Lei Aldir Blanc/2021.

Dia 20/12 – Foi feita uma confraternização/Amigo Secreto com Todos os funcionários desta pasta, para finalizar e agradecer pelos relevantes serviços prestados no ano de 2021.

Nos demais dias não supramencionados, realizamos diligências internas.

Biblioteca Pública Municipal João Veiga

1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
 - a. Livros emprestados: 71.
 - b. Leitores que fizeram empréstimo: 26.
2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 81.
3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): Sem multas.
4. Fluxo de acervo
 - a. Doações recebidas: 02 livros.
Doações de pessoas físicas.
5. Acervo atual
 - a. Livros: 25.391.
 - b. Revistas: 165.
 - c. Outros: 245.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**MUSEU ADOLVANDO CARLOS DE ALARCÃO
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL**

MÊS DE DEZEMBRO/2021

- _ Acompanhamento de 76 pessoas em visita ao Museu de 01 a 30 de Dezembro/2021;**
- _ Dois atendimentos à pesquisas no arquivo histórico municipal.**

Lania Franca
Assist. Administrativo
Mat:647

[Handwritten mark]

RELATÓRIO ANUAL – 2021

Ao assumirmos a coordenação desta Casa em outubro deste ano, estabelecemos algumas metas iniciais e outras de médio prazo. Para isso consideramos vários aspectos: a Casa do Artesão João de Barro promove o artesanato para o aumento da sua renda familiar e divulga a arte manual do município já que os visitantes buscam, antes de retornarem às suas casas, lembranças da cidade nesta Loja, tornando-se assim um ponto turístico. Desta forma, está intimamente ligada aos objetivos das Secretarias Municipais de Cultura e de Promoção Social. Nosso objetivo principal:

“Dignificar o cidadão e moradores de nosso município através do seu trabalho manual e divulgar o artesanato ipamerino, destacando o apoio do Poder Público.”

As ações também foram estabelecidas no intuito de estimular e valorizar as habilidades manuais, intermediar o artesão e o cliente para encomendas específicas, e servir de ponto de referência para localizar qualquer artesão.

I – PRIMEIRAS AÇÕES

Consideramos que o espaço físico e a organização são fundamentais para atração de cliente e estímulo aos nossos artesãos. Iniciamos assim:

1. Mudança de toda estrutura física: prateleiras, armários, mesa e outros expositores (outubro)
2. Substituição de embalagens velhas e estragadas (outubro)
3. Substituição de etiquetas descoradas pelo tempo (outubro)
4. Confeção de enfeites para embalagens (outubro, novembro, dezembro)
5. Listagem de todos os artesãos cadastrados para atualização (outubro)
6. Etiquetagem de prateleiras e expositores.
7. Visita a alguns artesãos, novos e antigos que não mais traziam produtos para Loja (outubro).
8. Implantação de Setor de Promoção (novembro).
9. Confeção e decapagem de sacolas (novembro e dezembro)
10. Reaproveitamento e adequação de treliças para exposição de bijouterias e produtos em tecidos: puxa saco, porta papel higiênico, etc (outubro)
11. Retirada de produtos estragados pelo sol e pelo tempo (outubro). *Ressaltamos que cada artesão que teve seu produto retirado da exposição recebeu por sua mercadoria. A casa é totalmente responsável por sua peça. Mais adiante apontaremos os valores.*
12. Negociação com o responsável pelo prédio (outubro) e instalação de TOLDOS para proteção solar (novembro)
13. Confeção de enfeites para embalagens de produtos (outubro, novembro e dezembro)

14. Reaproveitamento de potes de vasos para decoração (outubro) e replantio de plantas ornamentais (novembro)
15. BALANÇO GERAL (novembro). *Dados específicos serão apresentados neste relatório.*
16. Conserto das torneiras da cozinha e banheiro (novembro)
17. Aquisição de expositor de livros de autores ipamerinos (novembro)
18. Aquisição através da prefeitura, de TABLADO para exposição (novembro)
19. Substituição de lâmpadas e instalação de novos suportes para exposição de produtos (novembro)
20. Conserto e reaproveitamento de prateleiras para armazenamento e estoque de produtos de artesãos (novembro)
21. Aquisição e instalação de suporte para copos descartáveis (novembro)
22. Empréstimo de duas (02) carteiras escolares do C.M.E.T.J.M. para atender e suprir necessidades no atendimento e recebimento de produtos (novembro)
23. Decoração natalina (novembro)

II – IMPLEMENTAÇÃO

Neste momento, estabelecemos ações que favorecem o objetivo principal:

1. Conferência sistemática do cadastro do artesão, atualizando dados e informações (outubro, novembro e dezembro)
2. Sacolas de tecido com decapagem feita por funcionários para embalagem e doação aos clientes em dezembro (novembro)
3. Divulgação do novo endereço da loja nas Emissoras de Rádio (novembro, dezembro)
4. Vendas parceladas no cartão de crédito, com acompanhamento para posterior avaliação da Secretária de Cultura (novembro, dezembro)
5. Reuniões com a equipe para estabelecer padrões de comportamento, normas, avaliações, postura e necessidades para melhor servir no atendimento a clientes e artesãos (27 outubro, 23 novembro)
6. Confecção pela própria Casa de CARTÕES DE NATAL para cada artesão (dezembro)
7. Confecção pela própria Casa de CARTÕES DE VISITA para artesãos e clientes (dezembro)
8. Busca, através do telefone e posteriormente carro da Prefeitura, de artesãos que possuem créditos e não mais visitaram a Loja (novembro, dezembro)

III – ATIVIDADES ROTINEIRAS E DIÁRIAS

1. ATENDIMENTO AOS ARTESÃOS:

- . Atualização de cadastro
- . Recebimento de mercadoria
- . Retirada de mercadoria
- . Pagamento

Handwritten mark

2. ATENDIMENTO AOS CLIENTES:

- . Vendas
- . Encaminhamento de encomendas

3. OUTRAS ATIVIDADES

- . Reposição de peças nos expositores
- . Controle de caixas de vendas e pagamentos
- . Atualização e controle de fichas (entrada, retirada, acerto e pagamento).
- . Controle sistematizado de todo estoque e movimentação financeira em programa de computador.
- . Limpeza
- . Substituição de peças e renovação na decoração.

IV – NORMAS E POSTURAS

- . Prioridade no atendimento: educação, gentileza e prestatividade.
- . O artesão tem o direito de expor suas mercadorias e definir o preço. A equipe deve observar e conferir se a mercadoria está em bom estado.
- . A casa não é responsável por encomendas. A função da Loja é intermediar, facilitando o contato do cliente e artesão.
- . Reservas de produtos (quando o cliente busca a mercadoria posteriormente) devem ser feitas com data, nome e telefone do cliente e do responsável.
- . Funcionários da Secretaria da Cultura podem comprar a prazo e parcelado.
- . As vendas no cartão de crédito podem ser parceladas. Acima de duas (02) vezes, a coordenação avaliará se poderá ser feita.
- . A atenção e cuidados com mercadorias deve ser constante: limpeza, embalagem, etiquetagem, reposição e produtos antigos na loja.
- . Toda movimentação financeira deve estar registrada no Caderno Caixa além do controle normal (notas e computador).

V – INFORMAÇÕES OUTRAS

1. CADASTRAMENTO DE NOVOS ARTESÃOS

Janeiro	01	Julho	01
Fevereiro	02	Agosto	01
Março	*	Setembro	*
Abril	01	Outubro	*
Maior	02	Novembro	03
junho	02	Dezembro	04

Wley

Ratificamos o número de artesão cadastrado em novembro, alterando assim o valor exposto no Relatório Mensal Outubro/21.

2. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DOS ARTESÃOS

Janeiro	*	Julho	*
Fevereiro	*	Agosto	*
Março	*	Setembro	*
Abril	*	Outubro	04
Maio	*	Novembro	13
junho	*	Dezembro	21

Não temos referências anteriores a outubro.

3. RETIRADA DE MERCADORIAS PELOS ARTESÃOS

Janeiro	*	Julho	05
Fevereiro	*	Agosto	02
Março	02	Setembro	*
Abril	02	Outubro	03
Maio	02	Novembro	07
junho	01	Dezembro	10

As retiradas são:

- . produtos antigos em bom estado que o artesão substituiu por outros
- . alteração de preços
- . retirada da Loja

4. ENTRADA DE MERCADORIAS PELOS ARTESÃOS

Janeiro	07	Julho	07
Fevereiro	11	Agosto	05
Março	05	Setembro	05
Abril	12	Outubro	14
Maio	09	Novembro	23
junho	11	Dezembro	54

5. VENDAS POR CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO

Janeiro	02	Julho	19
Fevereiro	08	Agosto	03
Março	08	Setembro	09
Abril	08	Outubro	04
Maio	10	Novembro	12
junho	08	Dezembro	37

VI - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1. DESPESAS

1.1 – Extras – Caixa

Janeiro	53,00	Julho	300,00
Fevereiro	33,90	Agosto	125,00
Março	*	Setembro	40,00
Abril	460,00	Outubro	368,85
Maiο	68,30	Novembro	737,30
junho	8,00	Dezembro	63,80

Janeiro

06.01 - 04 panos de prato para Secretaria da Cultura53,00

Fevereiro

11.02 - 01 cabo usb impressora.....16,00

11.02 - 01 adaptador t.....5,00

12.02 - 01 borrifador de álcool12,90

Abril

05.04 - Diferença de caixa10,00

09.04 - Cheque fraudado de cliente400,00

30.04 - Diferença etiqueta produto AAF/027 – 06850,00

Maiο

07.05 - 01 caderno para caixa.....12,00

07.05 - 01 filtro para café permanente.....6,30

27.05 – Doação para Secretaria Cultura (Deputado José Newton).....50,00

Junho

17.05 – Diferença etiqueta produto AAF/027 – 078.....8,00

Julho

07.07 – 01 Fogão elétrico de uma boca.....120,00

17.07 – 03 Frascos de tinta para impressora Epson180,00

Agosto

11.08 – Doação para Secretaria Cultura (sem especificação)125,00

Setembro

22.09 – Doação para Secretaria Cultura (cobre jarra)40,00

Outubro

14.10 – Buchas para torneiras	6,35
26.10 – Peças danificadas e estragadas	362,50

Novembro

03.11 – 01 pasta com elástico	3,00
03.11 – peça quebrada	7,00
09.11 – parafusos e buchas	2,00
11.11 – peças danificadas	84,00
18.11 – suporte para copos descartáveis	82,00
22.11 – peças danificadas	21,00
25.11 – pinos elétricos “t”	13,80
26.11 – parafusos e buchas	3,50
26.11 – 04 estantes fixas para livros	150,00
26.11 – Balanço Geral (peças não localizadas)	339,00
27.11 – diferença em preço de etiqueta	20,00
30.11 – peça danificada	12,00

Dezembro

04.12 – peça danificada	25,00
06.12 – papel e caneta para tecido	25,00
18.12 – seringa descartável para impressora	6,00
– lápis e caneta	7,80

1.2 - Cartões de Crédito e Débito – TAXA DE INTERMEDIACÃO CARTÃO

Janeiro	3,63	Julho	43,02
Fevereiro	9,30	Agosto	4,48
Março	15,50	Setembro	14,94
Abril	19,49	Outubro	4,26
Maio	14,35	Novembro	20,15
junho	12,68	Dezembro	101,32

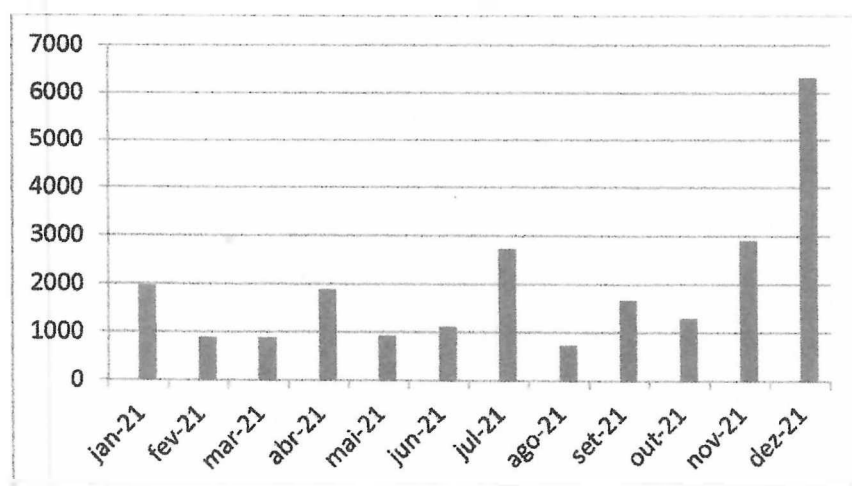
2. - ENTRADA**2.1 – Rendimentos Cartões de Crédito e Débito**

Janeiro	*	Julho	2,41
Fevereiro	0,16	Agosto	1,62
Março	0,64	Setembro	2,28
Abril	1,53	Outubro	4,94
Maio	4,06	Novembro	6,97
junho	0,80	Dezembro	11,25

2.2 - Vendas

	Artesão	CAJB	TOTAL
Janeiro	1967,00	10,00	1977,00
Fevereiro	898,00	*	898,00
Março	887,00	*	887,00
Abril	1.890,50	*	1890,50
Maio	796,00	142,00	938,00
Junho	957,00	161,00	1118,00
Julho	2.549,50	180,00	2.729,50
Agosto	631,00	104,00	735,00
Setembro	1.482,50	186,00	1.668,50
Outubro	1.295,50	*	1.295,50
Novembro	2.909,00	*	2.909,00
Dezembro	5.952,80	372,00	6.324,80

Produtos recuperados e já pagos aos artesãos e também doados pelo Projeto Adlir Blanc entram como Vendas. O artesão não tem nenhum prejuízo com suas peças.



2.3 – Outros

10.09 – diferença de caixa (cobrado a mais)	10,00
14.10 – troco	0,50


3 – PERCENTUAL CAJB

Janeiro	188,95	Julho	243,55
Fevereiro	84,90	Agosto	55,80
Março	82,20	Setembro	142,55
Abril	174,20	Outubro	119,30
Maio	77,65	Novembro	272,40
junho	90,90	Dezembro	556,60

Neste item, entram porcentagem de venda de produtos de artesãos. Consideramos também vendas para artesão toda peça danificada (o artesão recebe o valor dela) e peças não localizadas.

VII – ARTESÃOS BENEFICIADOS

Janeiro	28	Julho	32
Fevereiro	19	Agosto	18
Março	16	Setembro	22
Abril	24	Outubro	29
Maio	21	Novembro	36
junho	21	Dezembro	52


Magda Vaz
Coordenadora Municipal

Ipameri, 19 de Janeiro de 2022

Ofício: nº 04/2022

Exmo. Sr : Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal - Ipameri- Go

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta- lo cordialmente encaminho a Vossa Excelência o quadro de atendimentos e serviços prestados na Sala do Empreendedor e Apoio Sebrae, durante o ano de **2021**, nos meses de **Janeiro a Dezembro** na Gestão do Senhor **Prefeito Jânio Pacheco**.

FORMALIZAÇÕES	121
DECLARAÇÕES	322
DAS	1.589
ORIENTAÇÕES SOBRE O MEI	1.036
CERTIFICADOS DO EMPREENDEDOR	298
ALTERAÇÕES DE DADOS	80
BAIXA	42
PARCELAMENTOS DO MEI	70
CREDITOS (EMPRESARIOS)	109
CONSULTORIA EMPRESARIAL	8
SEBRAETEC EMBRIOES (PRODUTOR RURAL)	19
BRASIL + EAD (CURSO REALIZADO)	134
SEBRAE NA SUA EMPRESA	450
CURSOS REALIZADO PRESENCIAL	142
CREDITO GOIAS FOMENTO PARA EMPRESARIOS DE IPAMERI . VALOR LIBERADO	595.000.00

PORTANTO, FORAM **4.420 ATENDIMENTOS**. ENCERRAMOS O ANO DE **2021** COM GRANDE SATISFAÇÃO E UM BOM DESEMPENHO NOS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DA SALA DO EMPREENDEDOR E APOIO SEBRAE. NADA MAIS HAVENDO PARA O MOMENTO, DESPEÇO – ME COM VOTOS DE APREÇO E ELEVADA ESTIMA.

POR SER VERDADE AFIRMO E ASSINO,


CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES

DIRETOR E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO.

Carlos A. P. Rodrigues
Diretor



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece medidas voltadas à comunidade escolar, das redes pública e privada, no âmbito do município de Ipameri-GO, concernentes ao pleno aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido aos integrantes da comunidade escolar das instituições públicas de competência do município de Ipameri-GO o direito ao aprendizado e vivência da língua portuguesa de acordo com a norma culta de ensino estabelecido com base no Vocabulário da Língua Portuguesa (VOLP) e no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990, ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º - É vedado a todas às instituições formais públicas de ensino, de competência do Município de Ipameri-GO, a aplicação, ainda que eventual, da denominada linguagem neutra ou dialeto não binário, ou de qualquer outra que descaracterize a norma culta da Língua Portuguesa, na matriz curricular, material didático, atividades e exercícios escolares avaliativos ou não, impressos ou digitais, em reuniões escolares, plantões pedagógicos, simpósios, congressos, seminários, palestras, *workshops*, oficinas, encontros para formação continuada de professores e demais categorias profissionais, em todas as possíveis atividades pedagógicas, culturais, desportivas, assistenciais, filantrópicas, publicitárias, permanentes ou transitórias, presenciais ou à distância, bem como em editais de concursos públicos e seleções simplificadas e seus respectivos programas e avaliações, convocações, instruções normativas, circulares, notas técnicas e documentos oficiais, no âmbito deste município.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por linguagem neutra a modificação da partícula e/ou do conjunto de padrões linguísticos determinantes do gênero das palavras na Língua Portuguesa, seja na modalidade escrita ou falada, modificação essa que vise anular e/ou indeterminar, na linguagem, o masculino e/ou feminino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Benildo Masetti”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo
“**Benildo Masetti**” a **VALFREDO BARROS PERFEITO**, pelos relevantes
serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês fevereiro de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“José Pio de Santana”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**José Pio de Santana**” a **SIDIMAR SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês fevereiro de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscreve, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento da Senhora **SYLVIA SANAE INABA**.

Sr. **SYLVIA** era natural de São Paulo e chegou em Goiás no ano de 1985. Residia em Caldas Novas, onde trabalhou na Usina hidroelétrica de Caldas Novas de 1988 à 1999.

Em 1999 entrou na prefeitura de Caldas Novas, na Secretaria da Educação e aposentou em 2012 e continuou trabalhando até 2015, quando teve uma recidiva de mama e metástases nos ossos. Nesse período foi quando ela idealizou o “Projeto Instituto Por Amor”, que é uma rede de apoio aos portadores de Câncer.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Com o objetivo de elevar autoestima e melhora qualidade de vida, há os encontros mensais. Já foram realizados mais de 50 encontros, com palestras, oficinas, desfile de modas, música, dança, corte de cabelo, massagem, e entre outros com mais de 600 atendimentos mensais através de: - Atividades físicas; - Assistência familiar; - Equipe multidisciplinar; - Tratamentos através de práticas interativas complementares; - Bazar beneficente. Tudo é realizado através de voluntários e parceiros.

O falecimento da Senhora **SYLVIA** causou um profundo desalento em toda comunidade Caldasnovense, uma vez que a mesma desfrutava de um grande círculo de amizade, graças às qualidades morais de que era detentora. Uma pessoa justa, exemplo de retidão e dignidade a todos que a conheceram.

Ao alçar o voo para a vida eterna, nossa ilustre deixa aberta uma grande lacuna no coração e na lembrança de seus entes queridos e de seus incontáveis amigos, difícil de ser preenchida. Sua vida se eternizou no coração dos que com ela conviveu pela simplicidade e disponibilidade em servir.

Hoje a família sente a perda de sua matriarca, mas por outro lado devem se orgulhar dos bons exemplos que ela deixou enquanto viveu entre nós. Neste momento de consternação em que passa a família enlutada, queremos em nome de todos os



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

vereadores e servidores externar sentimentos de pesar e pedir a Deus que acolha a alma da Senhora **SYLVIA SANAE INABA**, e abençoe a família dando conforto e proteção.

Que se encaminhe cópia desta Moção aos seus familiares, para que tenham ciência de que estamos compartilhando a dor vivida por todos.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Outorgante

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Alisson Rosa
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no âmbito do Município de Ipameri-GO, em consonância com a Lei Municipal nº 3.011/2015, o art. 190 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º - A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência social, cultura e esportes.

§3º - Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - estimular a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da Lei Municipal nº 3.011/2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

V - propor atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aperfeiçoar e amplificar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - estimular a reflexão sobre o componente “**Projeto de Vida**” para os fins do art. 2º, inciso III, desta lei;

VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas, nos termos do Currículo da Cidade de São Paulo;

IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

X - promover atividades de autoconhecimento;

XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV - fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º - Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 001/2022

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, dentro do prazo legal, os Balancetes mensais detalhados acompanhados dos seus respectivos documentos instrutórios.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de nossa interferência visa, no cumprimento do dever primordial do **vereador**, que é a de **fiscalizar** os gastos públicos.

É uma obrigação do Chefe do Poder Executivo encaminhar os Balancetes, acompanhados dos respectivos documentos instrutórios relativos ao período de gestão a ser analisado e fiscalizado, de modo a permitir que esta Câmara Municipal cumpra com seu dever fiscalizador estabelecido na Constituição Federal no art. 29, XI, c/c art. 70, bem como do inciso XXXIX do art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, esta Casa autorizou o envio dos balancetes em formato digital, como uma forma de facilitar e minimizar consideravelmente os gastos do executivo com as fotocópias dos balancetes e dos seus respectivos documentos e instruem. Mesmo assim, até o momento, o que se tem informações é de que nenhum balancete de 2021 foram protocolados nesta Casa de Leis.

É por esse motivo que solicito com aprovação pelos demais edis, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que atenda ao nosso requerimento, que é de extrema importância para o desenvolvimento do nosso município.

SALA DE SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet.

Parágrafo Único - A campanha de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri, a ser realizada preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos) e terá duração de uma semana.

Art. 2º - A campanha terá duas frentes:

I - educativa; e

II - preventiva.

§1º - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a navegação na internet e aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

Paulo Sugai
Vereador